DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

LEI Nº 4.796, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 117.384.000,00 (cento e dezessete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 78.977.700,00 (setenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil e setecentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 33.888.000,00 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais);

III - Orçamento de Investimentos em R$ 4.518.300,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil e trezentos reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES CONSOLIDADAS

1.1 – Impostos, taxas e contribuição de melhoria	19.380.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	771.000,00
1.6 - Receita de Serviços	6.826.500,00
1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	100.695.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.471.500,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.020.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	130.164.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB (-)	12.780.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	117.384.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	4.310.000,00
02 - EXECUTIVO	68.031.700,00
03 – SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	6.636.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....R$ 78.977.700,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO	0,00
02 - EXECUTIVO	33.888.000,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....R$ 33.888.000,00

c) Orçamento de Investimento

01 - LEGISLATIVO	90.000,00
02 - EXECUTIVO	4.174.300,00
03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO	254.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO.....R$ 4.518.300,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 117.384.000,00

POR FUNÇÕES

1 - Legislativa	4.400.000,00
3 - Essencial à Justiça	761.000,00
4 - Administração	15.592.000,00
6 - Segurança Pública	1.319.000,00
8 - Assistência Social	4.056.000,00
10 - Saúde	29.832.000,00
12 - Educação	29.787.000,00
13 - Cultura	774.000,00
15 - Urbanismo	13.658.000,00
16 - Habitação	275.000,00
17 - Saneamento	6.903.800,00
18 - Gestão Ambiental	80.000,00
20 - Agricultura	1.017.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.700.000,00
26 - Transporte	3.572.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.160.000,00
28 - Encargos Especiais	2.397.200,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 117.384.000,00

POR SUB-FUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	4.400.000,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	761.000,00
122 - Administração Geral	11.134.156,00
123 - Administração Financeira	9.746.600,00
125 – Normatização e Fiscalização	601.000,00
181 – Policiamento	402.000,00
182 – Defesa Civil	917.000,00
241 – Assistência ao Idoso	7.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	451.000,00
244 – Assistência Comunitária	3.081.044,00
301 – Atenção Básica	13.241.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.340.500,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.622.000,00
304 – Vigilância Sanitária	569.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	1.170.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	2.392.000,00
361 – Ensino Fundamental	15.505.600,00
364 – Ensino Superior	500.000,00
365 – Educação Infantil	8.778.200,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	39.200,00
367 – Educação Especial	570.000,00

391 – Patrimônio Histórico, Artíst e Arqueológico	774.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	630.000,00
452 - Serviços Urbanos	11.775.000,00
453 - Transportes Coletivos Urbanos	652.000,00
482 - Habitação Urbana	275.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	5.023.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	80.000,00
605 – Abastecimento	838.000,00
606 – Extensão Rural	161.000,00
609 – Defesa Agropecuária	18.000,00
695 - Turismo	1.700.000,00
782 - Transporte Rodoviário	3.572.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.160.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	2.200.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	197.200,00
999 – Reserva de Contingência	100.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 117.384.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.383.456,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.961.444,00
Total das Despesas Correntes	**111.345.900,00**

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	3.736.100,00
4.5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	2.201.000,00
Total das Despesas de Capital	**5.938.100,00**

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R$ 110.494.000,00

TOTAL GERAL DA DESP. DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R$ 6.890.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 117.384.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 5% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da CF;

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º A abertura de Créditos Suplementares de que tratam os incisos III, IV e V deste Artigo não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2021 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica,

funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, Artigo 4º desta Lei.

VIII - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF;

IX - Durante o Exercício de 2021, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o Limite estabelecido pela legislação vigente.

X - Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobre de recursos em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresenta-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os seguintes anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

LEI Nº 4.797, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com o objetivo de integrar a Santa casa ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme minuta do Termo e Plano de Trabalho para o exercício de 2021, que passam a fazer parte integrantes da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 04	Média e Alta Complexidade
10 302 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 302 0025 2117 0000	Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 78, de 17 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, bem como da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2021.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

MINUTA

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COLABORAÇÃO A SEGUIR

Nº /

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1.622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, neste ato representada por seu provedor senhor **Valdomiro Toneti Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.577.396-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.996.988-79, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos nº 1473, nesta cidade, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º XXXX de XX dezembro de XXXX, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar a **SANTA CASA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **SANTA CASA** está inserida, e conforme Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, **ANEXO I**, que integra o presente Termo de

Colaboração, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento **Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto,** CNES nº 2083027, situado à Rua Dermival Franceschi, nº 505, Bairro Vila Carvalho

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora **CONTRATADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **SANTA CASA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, a **SANTA CASA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva; e

II – Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A internação eletiva somente será efetuada pela **SANTA CASA** mediante a apresentação do laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **SANTA CASA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **SANTA CASA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão do AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **SANTA CASA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a **SANTA CASA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial

1 – atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Anexo I, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 – assistência social;

3 – assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

4 – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 – assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar.

3 – utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde – RENAME;

5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;

6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

8 – utilização dos serviços gerais;

9 – fornecimento de roupa hospitalar;

10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.

11 – alimentação com observância das dietas prescritas; e

12 – procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Colaboração, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Termo de Colaboração/contrato;

IV – a prescrição de medicamentos de observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII – estabelecimentos de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA
DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de entendimento para ações de saúde;
b) elaboração do Plano de Trabalho;
c) educação permanente de recursos humanos; e
d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA
DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da **SANTA CASA**:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

II – do **MUNICÍPIO**:

a) transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à **SANTA CASA**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, e

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **SANTA CASA**, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste Termo de Colaboração;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – definição de metas de qualidade;

V – descrição das atividades e de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à pratica de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO;**

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

CLÁUSULA OITAVA
DOS PROFISSIONAIS DA SANTA CASA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **SANTA CASA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **SANTA CASA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste Termo de Colaboração, considerem-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO:**

1 – o membro de seu corpo clínico;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA.**

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **SANTA CASA** ou, se por esta autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 – a **SANTA CASA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**; e

4 – nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **SANTA CASA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO, AS PARTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **SANTA CASA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde.**

PARÁGRAFO SEXTO – A **SANTA CASA** se obriga a informar, diariamente, ao **MUNICÍPIO,** o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **SANTA CASA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONTRATADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **SANTA CASA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sem direito de cobrança de sobre preço.

PARÁGRAFO OITAVO – A **SANTA CASA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

A SANTA CASA se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra Comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pelo **MUNICÍPIO;**

XIII – Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV – Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII – Atender as diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Humanização;

XIX – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

XXI – Para efeito de remuneração os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela do SUS);

XXII – Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII – Os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **SANTA CASA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **SANTA CASA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos acasos de danos causados por defeito relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

A **SANTA CASA** receberá mensalmente do **MUNICÍPIO/FMS** os recursos para a cobertura dos serviços contratados referentes aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do teto do Município de Pereira Barreto, bem como recursos provenientes do Município, conforme valores e cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano de Trabalho, cabendo à Santa Casa fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de que tratam o Plano de Trabalho, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrem reclassificação para procedimento de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de avaliação deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Saúde em até 15 dias após assinatura desse termo, cabendo à Santa Casa, neste prazo, indicar ao Município o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Santa Casa obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste Termo de Colaboração, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	**Secretaria Municipal da Saúde**
02 09 04	Média e Alta Complexidade
10 302 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS
10 302 0025 2117 0000	Repasse ao Terceiro Setor
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A entidade contratada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – O **MUNICÍPIO** revisará as faturas e documentos recebidos da **SANTA CASA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS,

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

V - Na hipótese de o **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **SANTA CASA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento, no prazo avençado neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX – As prestações de contas dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** que oneram o TESOURO DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Colaboração será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **SANTA CASA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **SANTA CASA**, comprovada por ocasião da assinatura deste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **SANTA CASA** poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Colaboração ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **SANTA CASA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUINTO - A **SANTA CASA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) relatório mensal das atividades desenvolvidas conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do exercício (31 de dezembro), contendo informações sobre a execução do presente Termo de Colaboração;

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA;**

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente às referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA ALTERAÇÃO

As alterações para exclusão ou inclusão de serviços ou modificações de valores decorrentes de alterações das normatizações expedidas pelo Ministério da Saúde, far-se-ão por simples aditamentos, devendo-se proceder à substituição do Plano de Trabalho que ficam desde já autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração estipulado no ***caput,*** fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Termo de Colaboração não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de dezembro de 2021
.

João de Altayr Domingues
Prefeito Municipal

Valdomiro Toneti Junior
Interventor da Santa Casa

Testemunhas:

1.ª _____
Nome :-
RG :-

2.ª _____
Nome :-
RG :-

LEI Nº 4.798, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF no exercício de 2021, conforme minuta do Termo e Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante da presente lei, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 03	Atenção Básica
10 301 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 78, de 17 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, bem como da Lei Complementar nº 91, de 30 de julho de 2020 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2021.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de dezembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COLABORAÇÃO A SEGUIR

Nº /

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1622, neste município de Pereira Barreto, daqui por diante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto - SP, neste ato representada por seu provedor Senhor **Valdomiro Toneti Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.577.396-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.996.988-79, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos nº 1473, nesta cidade, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar a presente pactuação, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º XXXX de XX de dezembro de XXXX, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, previsto no Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo de Colaboração os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto deste Termo de Colaboração deverão ser gratuitos;

II – o atendimento contemplará a Política Nacional de Atenção Básica/Programa "Previne Brasil" e a Estratégia Saúde da Família;

III - a prescrição de medicamentos contemplará a Política Nacional de Medicamentos, mormente no que diz respeito ao uso racional de medicamentos e as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - o atendimento contemplará a Política Nacional de Humanização;

V – a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) elaboração do Plano de Trabalho;
c) Educação Permanente de Recursos Humanos;
d) aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações dos partícipes**:**

I - DO MUNICÍPIO:

a) transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;

b) liberar mensalmente o recurso até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, após o atendimento às obrigações constantes da letra "b", "f", "g" e "h" do item II desta Cláusula;

c) controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;

d) estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

e) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados e os recursos financeiros repassados;

f) disponibilizar acesso aos sistemas informatizados vigentes no SUS.

II - DA SANTA CASA:

a) Executar sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Contratar os servidores para a execução de atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos

encargos trabalhistas, previdenciários e outros;

c) Aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo Município para a execução deste Termo de Colaboração;

d) Zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Município de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Termo de Colaboração;

e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Termo de Colaboração, devolver ao tesouro municipal, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma da cláusula quinta.

f) Encaminhar mensalmente, relatório das despesas necessárias para a execução do plano de trabalho até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;

g) Encaminhar mensalmente, relatório referente ao Plano de Trabalho – metas, até o último dia do mês subsequente à realização dos serviços, para apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Secretaria Municipal de Saúde;

h) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, com o recurso deste Termo de Colaboração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

i) Indicar responsável da SANTA CASA para gerente do projeto, em até uma semana da assinatura do presente instrumento;

j) Alimentar os sistemas de informação utilizados pelo Município (profissionais médicos);

k) Fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a competente folha de pagamento dos profissionais contratados;

l) Fica obrigada a utilizar os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta bancária específica a favor da SANTA CASA, na agência do Banco do Brasil nº 440-5, Conta Corrente nº 447-2, para os fins deste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA:
DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** compromete-se a realizar repasses à **SANTA CASA** observando a estimativa prevista no cronograma do Plano de Trabalho anexo, onde os valores a serem repassados dependerão do valor efetivamente gasto e comprovado.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês;

§ 2º - As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste;

§ 3º - Não poderão ser pagas com os recursos do Termo de Colaboração despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias;

§ 4º - Não poderá ocorrer com recursos do Termo de Colaboração pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 5º - Não podem ser pagas com recursos do Termo de Colaboração despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração e integrantes de projetos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

§ 6º - Ao final da avença deverá ser apresentada pela Santa Casa a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, conforme disposto na Lei autorizativa;

§ 7º - No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Santa Casa encaminhar a guia de recolhimento para o Município;

§ 8º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

§ 9º - Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a obrigação, o ordenador de despesas do Município determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II – DOS REPASSES:

O recurso a ser liberado em 12 (doze) parcelas de acordo com o Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço contratado, na forma da letra "b" do item I da Cláusula Quarta, será efetuado mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes com a execução deste Termo de Colaboração, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e terão a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 09 03	Atenção Básica
10 301 0025	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Santa Casa prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pelo Município**,** bem como o disposto neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução do objeto deste Termo de Colaboração contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º - A composição desta Comissão será por dois representantes da SANTA CASA, dois da Secretaria Municipal de Saúde e dois do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se a cada 4 (quatro) meses;

§ 2º - Será atribuição desta Comissão acompanhar a execução da presente pactuação, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, emitindo parecer quadrimestral com relatório circunstanciado a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será criada pelo MUNICÍPIO através de Portaria, após a indicação dos seus integrantes pela SANTA CASA e pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo se dar em prazo superior a quinze dias da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 4º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 6º - Caso o parecer quadrimestral seja desfavorável, o repasse dos recursos será bloqueado até o saneamento da irregularidade.

§ 7º - Poderá ser enviado Ofício à SANTA CASA, notificando eventuais falhas no serviço prestado, para as providências cabíveis pela entidade.

CLÁUSULA OITAVA:
DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Os valores previstos neste Termo de Colaboração só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA NONA:
DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste Termo de Colaboração, serão obrigatoriamente arquivados pela **SANTA CASA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da PREFEITURA e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o

assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, ... de .....de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

VALDOMIRO TONETI JUNIOR
INTERVENTOR DA SANTA CASA

Testemunhas:

1.ª _____ 2.ª _____

Nome :-
RG. :-

Nome :-
RG. :-

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, ÀS DEZESSETE HORAS

PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS

17ª LEGISLATURA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS DEZESSETE HORAS, REALIZOU-SE A DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS.** DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, A DOENÇA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, OS VEREADORES CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, JOÃO BATISTA THEREZA E SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS ESTAVAM PARTICIPANDO DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, OS DEMAIS VEREADORES ESTAVAM PRESENTES NO PLENÁRIO. A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DO OFÍCIO Nº: 63/2020, RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CONVOCANDO A EGRÉGIA CAMARA PARA**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. LEITURA DAS MENSAGENS RECEBIDAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL NºS: 35/2020, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 40/2020** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA QUE SOLICITOU QUE CONSTASSE EM ATA QUE O ENDEREÇO ATUAL DO PREFEITO NÃO É AQUELE CONSTANTE DA MINUTA; TAMBÉM NÃO CONSTA NA MINUTA A DATA , NEM CONSTA A ASSINATURA DO PREFEITO NA MINUTA, NEM DO INTERVENTOR DA SANTA CASA; DANIEL RODRIGUES DA SILVA, POR DUAS VEZES, FRANCISCO LEITE GOMES, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES; **EM VOTAÇÃO,** APROVADO POR UNANIMIDADE. **36/2020,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 41/2020** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO**, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, UMA PARA ENCAMINHAR O VOTO; ANTÔNIO DIAS PEREIRA, POR DUAS VEZES, E PEDIU QUE CONSTASSE EM ATA QUE O ENDEREÇO DO PREFEITO JÁ NÃO É O MESMO, E A MINUTA NÃO CONTÉM NEM A ASSINATURA DO PREFEITO E NEM ASSINATURA DO INTERVENTOR DA SANTA CASA; DANIEL RODRIGUES DA SILVA, POR DUAS VEZES, FRANCISCO LEITE GOMES, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, JOSÉ APARECIDO DA SILVA; **EM VOTAÇÃO,** APROVADO POR UNANIMIDADE. **OS PROJETOS SERÃO ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA

SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA, QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS **DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

PRESIDENTE: José Aparecido da Silva

SECRETÁRIO:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, ÀS DEZESSETE HORAS

PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS

17ª LEGISLATURA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS DEZESSETE HORAS, REALIZOU-SE A DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS.** DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, A DOENÇA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, OS VEREADORES CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, JOÃO BATISTA THEREZA E SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS ESTAVAM PARTICIPANDO DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, OS DEMAIS VEREADORES ESTAVAM PRESENTES NO PLENÁRIO. A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DO OFÍCIO Nº: 63/2020, RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CONVOCANDO A EGRÉGIA CAMARA PARA**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. LEITURA DAS MENSAGENS RECEBIDAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL NºS: 35/2020, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 40/2020** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA QUE SOLICITOU QUE CONSTASSE EM ATA QUE O ENDEREÇO ATUAL DO PREFEITO NÃO É AQUELE CONSTANTE DA MINUTA; TAMBÉM NÃO CONSTA NA MINUTA A DATA , NEM CONSTA A ASSINATURA DO PREFEITO NA MINUTA, NEM DO INTERVENTOR DA SANTA CASA, NÃO TEM VISTO DO PREFEITO EM TODAS AS PAGINAS, NEM DO INTERVENTOR E ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS E NEM IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS; LOGO APÓS DANIEL RODRIGUES DA SILVA, POR DUAS VEZES, FRANCISCO LEITE GOMES, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES; **EM VOTAÇÃO,** APROVADO POR UNANIMIDADE. **36/2020,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 41/2020** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO**, FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, UMA PARA ENCAMINHAR O VOTO; ANTÔNIO DIAS PEREIRA, POR DUAS VEZES, E PEDIU QUE CONSTASSE EM ATA QUE O ENDEREÇO DO PREFEITO JÁ NÃO É O MESMO, E A MINUTA NÃO CONTÉM NEM A ASSINATURA DO PREFEITO E NEM ASSINATURA DO INTERVENTOR DA SANTA CASA, NÃO TEM VISTO DO PREFEITO EM TODAS AS PÁGINAS, NEM DO INTERVENTOR DA SANTA CASA, E NEM ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS E NEM IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS; LOGO APÓS

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, POR DUAS VEZES, FRANCISCO LEITE GOMES, CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, JOSÉ APARECIDO DA SILVA; **EM VOTAÇÃO,** APROVADO POR UNANIMIDADE. **OS PROJETOS SERÃO ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA, QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS **DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

PRESIDENTE: José Aparecido da Silva

SECRETÁRIO:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

EXTRATO DE ADITAMENTO

3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 6903/2018

Processo nº: 088/2017

Inexigibilidade nº: 006/2017

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: VAT – VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 43.759.885/0001-10

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período o contrato inicial de nº 6903/2018 nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto o Credenciamento de empresa que opera o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, de característica rodoviária e suburbana, nos termos das permissões delegadas pelo decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, objetivando o fornecimento de passagens de ônibus, para o deslocamento dentro do Estado (intermunicipal) e interestadual a usuários do Sistema único de Saúde (SUS), para tratamento fora do domicílio, de acordo com a Lei 3.957 de 18 de Maio de 2011..

Vigência: 01/01/2021 até 31/12/2021.

Pereira Barreto/SP, 22 de dezembro de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 7240/2019
PROCESSO N º 097/2018
PREGÃO Nº 048/2018

Contratada: MARCIA XAVIER BARROS CAETANO - ME

CNPJ: 31.276.016/0001-55

Objeto: Serviço com mão-de-obra para apoio operacional e controlador de acesso, na Praia Municipal Pôr-do-sol e no Terminal Rodoviário, conforme a Escala de Trabalho e as Especificações Técnicas dos Serviços que fazem parte integrante do instrumento contratual.

Valor: R$ 264.912,58

Data: 18/12/2020

Vigência: 1º/01/2021a 31/12/2021

João de Altayr Domingues

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde, conforme Proposta nº 12124.364000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar os itens do objeto as empresas conforme seguem:
BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 19.950.400/0001-96

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	3	Uni	**Bebedouro elétrico garrafão torre**, cor branca, gabinete sem emendas, em aço eletro zincado, tampa base, pingadeira, base da pingadeira e separador de água em plástico de alto impacto, conexões hidráulicas internas atóxicas, torneiras em plástico ABS, sendo uma para água natural e outra para água gelada simples de montar e trocar, termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4º C e 15º C, reservatório de água em alumínio com pintura alimentícia, compressor de 1/10.	Karina K21	R$ 639,99	R$ 1.919,97
						R$ 1.919,97

D. D. P. NETO – COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
CNPJ: 26.732.482/0001-68

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	1	Uni	**Impressora laser -** Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	HP Laser M404DW	R$ 2.145,00	R$ 2.145,00
						R$

						2.145,00

JEAN CARLOS VETORASSO – EPP
CNPJ: 07.583.241/0001-50

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Uni	**Aspirador Cirúrgico** 3Litros c/ Suporte, Rodízios c/ Travas**;** portátil**;** silencioso**;** frasco plástico autoclavável c/ capacidade de 3 litros**;** com vacuômetro e regulador de vácuo; filtro bactericida; tampa com válvula de segurança contra transbordamento; compressor: pistão oscilante (isento de óleo); bivolt automático; **Registro ANVISA.**	Medicate MD 300n Sup	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
4	2	Uni	**BISTURI ELETRÔNICO DIGITAL 150 WATTS MONOPOLAR E BIPOLAR:** equipamento totalmente transistorizado; 8 tipos de corrente elétrica; controle linear suave e independente para **potências** monopolares e bipolares; possui circuito de corte puro, blend 1, blend 2 e blend 3, e saída bipolar totalmente isolada. acompanha: - 01 Caneta padrão de baixa - 01 Placa neutra em inox (150x100x0,5)mm - 01 Cabo de placa neutra - 01 Eletrodo tipo faca reta pequena (67 mm) - 01 Eletrodo tipo bola (Ø=2,1mm) - 01 Eletrodo tipo bola (Ø=4,2mm) - 01 Eletrodo tipo alça peq. (Ø=4,5mm) - 01 Eletrodo tipo agulha (85mm) - 01 Eletrodo tipo agulha de depilação (66mm) - 01 Pedal simples - 01 Manual em português - Alimentação: 110/220 vac (automático) **- Registro ANVISA**	Emai BP 150S	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
8	1	Uni	**Detector Fetal**, **portátil, digital, com visor LCD**; entrada para fone de ouvido, gravador de som ou computador; bateria interna recarregável e carregador integrado ao equipamento (Bivolt); faixa de	Medpej/ DF 7001D	R$ 990,00	R$ 990,00

			medicação: 50-240 bpm; frequência de 2,0 a 2,25MHz; sensibilidade a partir de 10-12 semanas; 2 modos de visualização da FCF - Frequência Cardíaca Fetal: Numérica e Gráfica (Curva FCF); Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis; Resolução da FCF: 1bpm; Precisão FCF: ± 1 bpm; **Registro ANVISA**.			
12	2	Uni	**Nebulizador Hospitalar portátil** com no mínimo 3 saídas, compressor tipo pistão auto lubrificado, isento de óleo, tensão 110/220V (bivolt automático), suporte para kit de nebulização com copo dosador, alça para transporte e kit de nebulização completo composto por: copo, mangueira, máscara adulto, máscara infantil. Certificação INMETRO, **Registro ANVISA.**	Medicate MD 400 BP	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
						R$ 19.390,00

LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL
CNPJ: 31.748.956/0001-08

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	3	Uni	**Refrigerador Vertical** - Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para conservação de imunobiológicos; - Capacidade para armazenamento no mínimo 300 litros úteis; - Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia; - Degelo automático seco com evaporação de condensado; - Câmara interna em aço inoxidável; - No mínimo, cinco gavetas deslizantes com trilhos telescópicos, ou prateleiras removíveis e ajustáveis fabricadas em aço inoxidável; - Porta de vidro triplo com sistema antiembaçante com fechamento automático e puxador ergonômico; - Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC; - 4 rodízios especiais com freio na parte frontal; - Acionamento automático da Iluminação interna em LED na	Biotecno	R$ 11.194,00	R$ 33.582,00

			abertura da porta ou externamente direto no painel com tempo programável pelo usuário; - Painel de comandos e controles frontal superior, com sistema microprocessado pelo display em LCD ou LED, programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4ºC por solução diatérmica; - Sistema de alarme visual e sonoro montado em display frontal: temperatura fora de faixa, falta de energia ou porta aberta, entre outros que podem ser ajustados; - Silenciador do alarme sonoro; - Sistema de multi-sensores alocados em diferentes pontos interno: superior, meio e inferior da câmara; - Sistema de relatório exportáveis por pen drive com resumo do período, histórico de temperaturas, eventos ocorridos; **- Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter seu funcionamento mesmo na falta de energia elétrica; alimentado por baterias seladas, conversor de energia e manter o equipamento trabalhando na temperatura programada por no mínimo 36 horas;** - Sistema de discagem por telefone automática para números telefônicos; - Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros; - Chave geral de energia – liga desliga; - Voltagem: 110 volts; **- Registro na ANVISA;** - Manual do usuário em Português.			
						R$ 33.582,00

MAX DIAGNÓSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA.
CNPJ: 07.776.581/0001-05

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Uni	**ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA** - Modo de operação: automático com acesso Randômico - Método de ensaio: Ponto final, tempo fixo, cinético, mono ou bi-reagente. - Número de reagentes: no mínimo 40 reagentes (sob refrigeração)	Sinnowa Modelo SX 260	R$ 43.000,00	R$ 43.000,00

			- Velocidade mínima de 200 testes/hora - Sistema aberto - Fonte de luz: lâmpada de halogênio-tungstênio - Equipamento de bancada - Capacidade de amostras: no mínimo de 40 posições - Sensor de líquido: para amostra e reagente - Identificação da amostra/reagente: código de barra - No mínimo 60 cuvetas autolaváveis (com estação de lavagem automática) - Consumo de água: no máximo 2 L/hora - Deverá conter monitor, mouse, teclado, CPU e software instalado - Assistência técnica situada no raio de até 200km do local de instalação. - Treinamento dos operadores - Garantia de, no mínimo, 12 meses após instalação - **Registro ANVISA**			
						R$ 43.000,00

SUPRIAR – AR CONDICIONADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
CNPJ: 13.801.786/0001-98

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	7	Uni	**Condicionador de Ar 12.000 BTU´s/h**, Tipo Split, Ciclo Frio, Classe ´A´, 220 Volts	TCL	R$ 1.870,00	R$ 13.090,00
7	3	Uni	**Condicionador de Ar 18.000 BTU'S/H**, Tipo Split, Ciclo Frio, Classe ´A´, 220 Volts	TCL	R$ 2.470,00	R$ 7.410,00
						R$ 20.500,00

RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 33.937.002/0001-60

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	2	Uni	**Microcomputador** - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD Ryzen R3; possuir 1 (um) disco rígido de 1000 gigabytes; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes	Microsoft	R$ 4.200,00	R$ 8.400,00

			cada, do tipo SDRAM DDR4 2.400 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits) original com o serial constando na Nota Fiscal; fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.			
						R$ 8.400,00

ITENS FRACASSADOS

Item	Qtde	Unid.	Descrição
05	01	Uni	**CADEIRA DE RODAS:** indicada para transporte e locomoção de usuários com peso até 160 kg. Estrutura 100% aço carbono, pintura epóxi-pó. Dobrável em X duplo tubular. Barra extra de sustentação. Encosto estofado em poliéster. Assento com almofada removível de no mínimo 3cm em Poliéster. Apoio de braços em poliuretano, escamoteável, com protetor de roupas. Apoio dos pés em pedal plástico, regulável em altura. Faixa de apoio para pernas. Rodas traseiras de 24" com eixos reforçados, com rolamentos e pneus infláveis ou maciços. Rodas dianteiras de 6" com pneus maciços e rolamentos no eixo vertical e horizontal, freios bilaterais. **Registro ANVISA – 1ª linha**
10	02	Uni	**Lanterna Clínica de uso médico**, portátil, de bolso, tipo mini lanterna, em aço inoxidável, luz LED de alta potência, bateria recarregável (incluída), carregamento USB, acompanha cabo de carregamento.

RESOLVE,
Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a emissão dos Pedidos de Empenho das empresas vencedoras acima mencionadas, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado, e quanto aos itens fracassados, para que seja efetuada compra direta ou inseridos em nova licitação.
Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 21 de dezembro de 2020.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

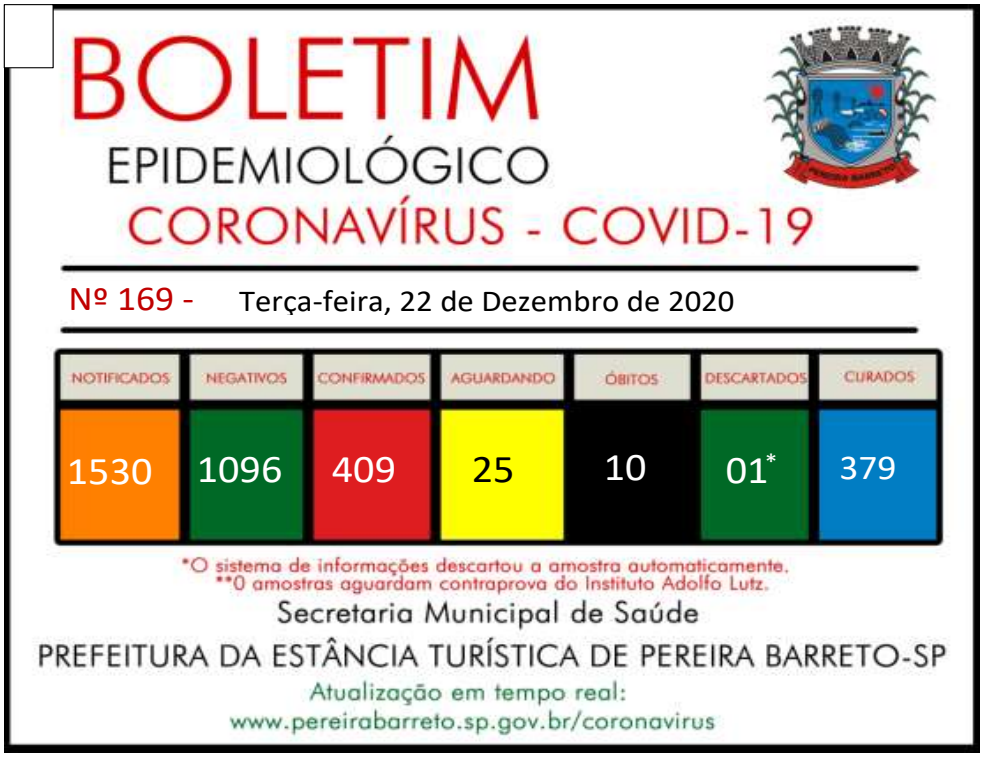
BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19
Nº 169 - Terça-feira, 22 de Dezembro de 2020
NOTIFICADOS
NEGATIVOS
CONFIRMADOS
AGUARDANDO
ÓBITOS
DESCARTADOS
CURADOS
1530
1096
409
25
10
01*
379
*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.
Secretaria Municipal de Saúde
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP
Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus